

Processo: TC 018.516/2025-4

Interessado: Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal.

Assunto: Requerimento 1542/2025-CPMI-INSS. Pedido de informações. Encaminha à Presidência.

Despacho do Secretário-Geral de Administração

Trata-se do Ofício 155/2025-CPMI-INSS, de 16/9/2025 (peça 1), encaminhado pelo Senado Federal, referente ao Requerimento 1542/2025-CPMI-INSS-Tribunal, de 3/9/2025 (peça 2), por meio do qual a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI-INSS) solicita ao Tribunal de Contas da União (TCU) relatório detalhado sobre as visitas e os acessos do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes (CPF 279.758.601-82) às instalações deste Tribunal, incluindo sede, anexos e áreas de acesso restrito, no período de 1º/1/2015 a 23/6/2025.

A Secretaria Especializada em Ambientes Físicos (SecAmbientes) desta Secretaria-Geral de Administração (Segedam), ao apurar as informações solicitadas, relatou (peça 4):

2. Informamos que, após análise detalhada dos registros disponíveis nos sistemas de controle de acesso e armazenamento de imagens do TCU, constatou-se que não há registros de entrada, saída ou imagens do referido senhor em qualquer unidade do Tribunal no período solicitado.
3. Esclarecemos que o sistema de controle de acesso atualmente utilizado pelo TCU, denominado Symmetry, foi implementado em setembro de 2019. Assim, os registros anteriores a essa data não estão disponíveis no referido sistema.
4. Adicionalmente, informamos que, conforme as boas práticas de mercado e a política interna de retenção de dados, o armazenamento de imagens captadas pelos sistemas de videomonitoramento do TCU é limitado a um período de 30 dias. Portanto, não há registros de imagens referentes ao período solicitado.
5. Ressaltamos que a inexistência de registros de acesso do senhor Antônio Carlos Camilo Antunes já havia sido confirmada em busca prévia realizada em maio de 2025, em resposta à demanda nº 382925 da Ouvidoria do TCU.
6. Por fim, destacamos que os procedimentos de controle de acesso do TCU são regulamentados pela Portaria-TCU nº 203/2015, que estabelece as diretrizes para o controle de acesso, de circulação e de permanência de pessoas nas dependências do Tribunal de Contas da União, em conformidade com as normas institucionais de segurança aplicáveis.
7. O TCU permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários no âmbito desta CPMI, reafirmando seu compromisso com a transparência e a colaboração institucional.

Isso posto, encaminho os autos à e. Presidência, para que adote as providências necessárias ao envio das informações requeridas, ressaltando que, conforme informado no Ofício 155/2025-CPMI-INSS, a resposta ao expediente deve ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema Sendr¹, do Senado Federal.

(assinado e datado eletronicamente)
ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA
Secretário-Geral de Administração